PROCESSO Nº 822/15 PROTOCOLO Nº 13.670.444-3

PARECER CEE/CEIF Nº 210/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1244/15-SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 01/07/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira, situado na Rua Principal s/n, município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2717/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/07/13 a 02/07/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 313/92, de 30/01/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1713/05, de 30/06/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4374/09, de 15/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 148:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ — MUNICIPIO:2650 – SENGÉS

ESTAB.:00614 – LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO CAMPO PROF- EF M — ENT MANT : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 – ENS. FUND 6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	0	0
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
BNC	**SUB-TOTAL**	**23**	**23**	**23**	**23**
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	**25**	**25**	**25**	**25**

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 23 DE SETEMBRO DE 2015

ASSINATURA DO DIRETOR

JOSÉ FRANCISCO GRIGOLATO
DIRETOR - RG 4061504-0
RES. Nº 6012/2011
DOE 8625 08/01/2012

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 139:

Ensino	Ano/Série/Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E. F.	6º	101	144	68	75	53	3	4	1	1	1	14	21	1	11	6	13	21	19	4	7	71	98	47	59	39
	7º	95	103	108	72	68	6	8	0	5	1	18	19	13	9	8	18	8	16	5	14	53	68	79	53	45
	8º	96	73	78	99	69	3	6	2	6	2	11	10	15	12	7	17	13	9	16	7	65	44	52	65	53
	9º	68	79	56	62	83	4	9	0	6	10	13	17	9	9	3	9	4	5	11	3	42	59	42	36	67

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 73/15, de 30/07/15, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática e Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) a instituição de ensino está localizada no distrito de Sengés.....é a única instituição Estadual para atender à demanda discente....; (fl. 136);...a Biblioteca: o mobiliário é adequado e atende à demanda....;(…) apresentou um Certificado de Vistoria, de 23/07/14, onde consta que a instituição deve apresentar Projeto de Prevenção de Incêndios...O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, sendo que um dos objetivos do referido programa é adequar as edificações escolares estaduais às normas, em atendimento à legislação em vigor..., apresentou as medidas de proteção como: sinalização de saídas de emergência e está cumprindo a capacitação dos brigadistas....
> (…) Justificamos quanto à Vigilância Sanitária.... a vistoria a qual foi realizada em 14/07/14...foram identificadas várias irregularidades.....A direção está tomando providências para saná-las.....;(...) Quanto à infraestrutura em uma visão ampla classifica-se como precária, principalmente no setor administrativo e sanitário...informamos que encontram-se em tramitação junto à SEED/SUDE, os protocolados nº 10.396.692-2 e nº 10.081.873-6, relativos à construção de uma Unidade Nova....o Município doou um terreno, pela Lei 023/11.....não possui espaço físico para montar um laboratório de Ciências, as atividades práticas são realizadas em sala de aula (fl. 136). (…) foi anexado uma justificativa referente ao atraso da solicitação de renovação de reconhecimento do curso, que deu-se devido à falta de funcionários habilitados na época e também por ser um Colégio de difícil acesso; (fls. 136, e 148 à 151).

A referida comissão após a verificação *in loco* os recursos físicos, materiais e humanos, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar emitiu o laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 142, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1210/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 144).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foram apensados ao processo, em 28/09/15, cópia da Matriz Curricular e Relatório Complementar da Comissão de Verificação (fls. 148 à 150).

Em virtude da ausência de infraestrutura adequada, não atendendo ao inciso lll, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b)garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as pendências apontadas pela Vigilância Sanitária e ao atendimento aos protocolados nº 10.396.692-2 e nº 10.081.873-6, relativos à construção de uma Unidade Nova.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE